

**Portaria n.º 418/2003**

de 22 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2003, aprovado por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia de 8 de Julho de 2002, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva às «Orquídeas», com as seguintes características:

*Designer:* Pedro Salgado;  
*Fotógrafo:* G. Montalverne;  
*Dimensão:* 30,6 mm × 40 mm;  
*Picotado:* 12 × 12 1/2;  
*Impressor:* INCM, S. A.;  
 1.º dia de circulação: 29 de Abril de 2003;  
 Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,46 — *Aceras anthropophorum* — 2 000 000;  
 € 0,46 — *Dactylorhiza maculata* — 2 000 000;  
 Folhas miniatura com nove selos de € 0,30 (2 × € 2,70) — 2 × 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 30 de Abril de 2003.

**Portaria n.º 419/2003**

de 22 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2003, aprovado por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia de 8 de Julho de 2002, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Europa 2003 — A Arte do Cartaz», com as seguintes características:

*Autor:* José Brandão;  
*Dimensão:* 40 mm × 50 mm;  
*Picotado:* 12 × 12 1/2;  
*Impressor:* INCM, S. A.;  
 1.º dia de circulação: 5 de Maio de 2003;  
 Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,55 — Cartaz de João Machado, 1997 — 250 000;  
 € 0,55 — Cartaz de Fred Kradolfer, 1931 — 250 000;  
 € 0,55 — Cartaz de Sebastião Rodrigues, 1983 — 250 000;  
 € 0,55 — Cartaz de José Brandão, 1992 — 250 000;

Blocos com dois selos cada:

Continente — 150 000;  
 Açores — 120 000;  
 Madeira — 120 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 2 de Maio de 2003.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS****Portaria n.º 420/2003**

de 22 de Maio

Pela Portaria n.º 615-D5/91, de 8 de Julho, alterada pela Portaria n.º 899/2001, de 30 de Julho, foi concessionada à Sociedade Agro-Pecuária do Monte das Freiras, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade das Sesmarias e outras (processo n.º 770-DGF), situada no município de Santiago do Cacém, com a área de 867,9250 ha, válida até 8 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade das Sesmarias e outras (processo n.º 770-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Cercal do Alentejo, município de Santiago do Cacém, com a área de 867,9250 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à conclusão da obra do pavilhão de caça até 7 de Junho de 2003 e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado em 5 de Junho de 2002.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2003.

Em 22 de Abril de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS****Portaria n.º 421/2003**

de 22 de Maio

A portaria n.º 316/98 (2.ª série), de 18 de Março, alterada pela Portaria n.º 743/98, de 10 de Setembro, que regulamenta a arte de «sombreira», estabelece um período de actividade com esta arte compreendido entre 1 de Setembro e 30 de Abril.

Considerando que o uso de «sombreira» tem sido orientado para a captura de camarão-branco-legítimo e que a revisão dos períodos de defeso para a captura daquela espécie ainda se encontra em estudo no Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, importa, pois, não tomar opções definitivas na matéria.